

0100626-70.2017.5.01.0004

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PORTUARIOS DOS PORTOS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO - PJe

Requer o autor deferimento de tutela antecipatória para para suspender os efeitos da Circular Normativa DIRPRE nº 003/2017, a qual suspendeu o pagamento de verba remuneratória denominada VPNI DE HORAS EXTRAS.

Verifica-se que a referida parcela foi instituída pela Companhia Docas do Rio de Janeiro em decorrência de negociação coletiva, portanto, em contexto de concessões recíprocas, assumindo um caráter contratual de tutela coletiva. Entretanto, a circular normativa da reclamada que extinguiu a parcela foi unilateral, portanto, de natureza diversa. Caracterizado o perigo de dano em razão de tratar-se de verba de natureza alimentar e o fato atingir centenas de trabalhadores, defere-se o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos da Circular Normativa DIRPRE nº 003/2017, ato administrativo do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Expeça-se mandado à primeira impetrada para tomar ciência da presente decisão bem como para que suspenda o referido ato administrativo, em 48h, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Excepcionalmente, confere-se força de manda a presente decisão, facultando-se cientificação da autoridade coatora e demais interessadas, mediante exibição da própria.

Designa-se audiência para o dia 16/11/2017 às 09:10h, notificando-se as partes.